

volução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do projecto de decreto-lei que aprova o Estatuto do Médico.

Aprovada em Conselho da Revolução em 8 de Agosto de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 270/79

Nos termos da alínea *a*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do artigo 22.º-A, acrescentado à Lei n.º 5/76, de 10 de Setembro (Estatuto dos Deputados), pelo Decreto da Assembleia da República n.º 226/I, de 20 de Julho de 1979.

Aprovada em Conselho da Revolução em 17 de Agosto de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 271/79

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade da Lei da Assembleia da República de 12 de Junho de 1979, que alterou, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 342/78, de 16 de Novembro.

Aprovada em Conselho da Revolução em 17 de Agosto de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 272/79

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República e precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de Maio, e da Portaria n.º 409/78, de 26 de Julho.

Aprovada em Conselho da Revolução em 17 de Agosto de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que as notas explicativas ao Regulamento Único de Tarifas das

Juntas Autónomas dos Portos, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 do corrente, o foram por lapso, pelo que não fazem parte do referido diploma.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 350/79

de 30 de Agosto

1. Em 10 de Setembro de 1976, pelo Decreto-Lei n.º 683-B/76, foi criado o Commissariado para os Desalojados, «considerando que a política de integração dos desalojados dos antigos territórios ultramarinos sob administração portuguesa terá de ser concebida e executada em articulação com a globalidade da política económica e social do País, sem discriminação entre os sectores da população economicamente mais desfavorecidos, sejam ou não desalojados».

Nesta perspectiva, inventariaram-se, a partir do recenseamento, as necessidades mais salientes da população desalojada e estabeleceu-se um quadro de programação global, cuja prossecução foi sendo implementada através de «acções específicas» adaptadas e dimensionadas aos objectivos previamente fixados.

No entanto, a especificidade de tal actuação só se justificava, na óptica da integração definida pelo Decreto-Lei n.º 683-B/76, enquanto não fossem atingidas metas determinadas, por forma que o remanescente das acções pudesse ser absorvido pelas estruturas competentes dos serviços nacionais para elas vocacionados.

Deste modo, quanto mais significativos fossem os resultados, esvaziando de conteúdo o respectivo programa, mais cedo se ultrapassariam situações críticas e, conseqüentemente, deixaria de se justificar a permanência de tais acções no âmbito do Commissariado.

Para além de tudo isto, e de forma notável, a esmagadora maioria dos cidadãos desalojados introduziu neste quadro uma dinâmica muito própria, a sua indómita vontade de não soçobrar, a sua imaginação criadora e a sua tenacidade e coragem inabaláveis.

De um total de dezassete acções inicialmente lançadas, resta neste momento apenas uma — alojamento —, a cargo do IARN, já que o crédito, da responsabilidade do Commissariado, por intermédio da CIFRE, foi integrado recentemente no Ministério das Finanças, o que, na prática, deixou sem conteúdo o próprio Commissariado.

Sendo assim, é altura de proceder à integração daquele Instituto no departamento governamental adequado, o Ministério dos Assuntos Sociais, mantendo, contudo, a especificidade das tarefas que vem exe-

cutando, até à absorção pelas instituições e instalações dependentes daquele Ministério dos desalojados ainda contemplados pelo programa de alojamentos.

2. A evolução das acções desenvolvidas pelo Comissariado e pelo IARN pode bem apreciar-se pela análise do mapa seguinte:

Acções	1976	1977	1978	1979
Apoio à chegada	IARN	IARN — Concluído em 31 de Agosto.	—	—
Ação social	IARN	IARN	Depois de 15 de Abril: Lisboa — IARN. País — Secretaria de Estado da Segurança Social (SESS).	—
Adiantamento de vencimentos a adidos.	IARN	Em 31 de Janeiro: transferido para a Secretaria de Estado da Integração Administrativa.	—	—
Alojamento e alimentação.	IARN	IARN	IARN (programa de alojamento).	IARN — Transferência para o Ministério dos Assuntos Sociais.
Bagagens	IARN	IARN	IARN	IARN — Término previsto até 31 de Dezembro.
Bolsas de estudo	IARN	Ministério da Educação e Cultura: a partir de 1976-1977.	—	—
Distribuição de alimentação (ajuda externa).	IARN	IARN — Em Maio: transferida para instituições humanitárias.	—	—
Distribuição de roupas (ajuda externa)	IARN	IARN — Em Maio: transferida para instituições humanitárias.	—	—
Emigração	IARN	Em Janeiro: transferida para a Secretaria de Estado da Emigração.	—	—
Emprego	IARN	Em Janeiro: transferido para a Secretaria de Estado da População e Emprego.	—	—
Habitação	IARN CAR	Comissariado/Ministério da Habitação e Obras Públicas (programa de habitação CAR/FFH).	Em Junho: inclusão do programa CAR/FFH no âmbito do FFH (Fundo de Fomento de Habitação).	—
Subsídio de desemprego e pensões.	IARN (programa de segurança social).	IARN — Em 30 de Junho: transferência para a Secretaria de Estado da População e Emprego e Secretaria de Estado da Segurança Social.	—	—
Abono de família e prestações complementares.	IARN (programa de segurança social).	IARN — Em 30 de Junho: transferência para a Secretaria de Estado da Segurança Social.	—	—
Assistência médica e medicamentosa.	IARN/SESS (acordo de cooperação e programa de assistência social).	IARN — Em 30 de Junho: transferência para a Secretaria de Estado da Saúde.	—	—
Recenseamento	Ministério da Justiça	Ministério da Justiça/Comissariado.	Ministério da Justiça/Comissariado.	—
Viaturas	IARN	Comissariado/Automóvel Clube de Portugal.	Ação terminada em 13 de Maio.	—
Empréstimos	IARN	Comissariado + banca (programa de crédito).	Comissariado + banca (programa de crédito).	Comissariado + banca (programa de crédito): transferidos para a Secretaria de Estado das Finanças em Junho.

3. Outro dos aspectos salientes destas acções foi o do combate às fraudes que foram surgindo ao longo de todo este processo e que através do Gabinete de Inspeção, do Grupo Interministerial de Apuramento das Contas de Gerência, da Polícia Judiciária e dos

tribunais têm sido detectadas e perseguidas. O Gabinete de Inspeção enviou até agora para a Polícia Judiciária mais de seiscentos processos, dos quais mais de uma centena foi já remetida aos juízos de instrução criminal e aos tribunais.

De salientar que todos estes mecanismos de combate à fraude continuarão a exercer a sua função mesmo depois de extinto o Comissariado.

4. A actividade do Comissariado, expressa nas acções atrás descritas, teve evidentemente o seu custo financeiro e social, que através dos quadros seguintes melhor se poderá compreender:

Programas	1976	1977	1978	1979 Estimativa	Total Estimativa
Crédito para investimento ... Objectivo: 100 000 postos de trabalho.	—	5 023 385 contos 30 839 postos de trabalho ...	7 075 306 contos 24 620 postos de trabalho ...	7 milhões de contos	19 098 691 contos. Sendo: 7 900 000 contos de empréstimo do Tesouro, 7 600 000 contos da banca, 2 500 000 contos de empréstimos externos e 1 milhão de contos de doação dos EUA.
Previsão de investimento: 16 milhões de contos.	—	4 580 projectos económicos financiados.	2 908 projectos económicos financiados.	—	—
Crédito para habitação própria	—	—	398 544 contos, sendo 84 153 de participação do Comissariado.	842 968 contos, sendo 139 359 de participação do Comissariado.	1 241 512 contos, sendo 1 018 000 contos da banca e 223 512 contos de participação do Comissariado provenientes de empréstimos externos.
Disponibilidades: 223 512 contos para participações.	—	—	457 fogos financiados e 1 828 pessoas abrangidas.	Em 21 de Maio: 722 fogos financiados e 2 741 pessoas abrangidas.	—
Habitação CAR/FFH	472 000 contos	1 528 166 contos	494 083 contos	3 milhões de contos	5 494 249 contos da banca.
Alojamentos	7 200 000 contos Alojados em 31 de Dezembro: 70 846.	5 milhões de contos Alojados em 31 de Dezembro: 15 604.	1 030 000 contos Alojados em 31 de Dezembro: 12 608.	661 330 contos	13 891 330 contos do OGE.
Protecção social	Subsídio de desemprego + pensões + abono de família + pensões complementares. 3 133 936 contos Média mensal: 110 000 beneficiários.	1.º semestre: 1 545 684 contos. Média mensal: 84 000 beneficiários.	1.º semestre: 615 375 contos. Média mensal: 45 037 subsídios de desemprego + 18 756 pensões de veilhice. 2.º semestre: 815 125 contos. Média mensal: 56 524 subsídios de desemprego + 18 139 pensões de veilhice.	3 380 000 contos	10 979 288 contos do OGE+GGFD.
Subsídio de desemprego + pensões + abono de família + prestações complementares + assistência médica e medicamentosa.	Assistência médica e medicamentosa: 409 000 contos.	2.º semestre: 1 080 168 contos. Média mensal: 35 000 subsídios de desemprego + 19 000 pensões de veilhice.			

Programas	1976	1977	1978	1979 Estimativa	Total Estimativa
Acção social	400 000 contos	200 000 contos	45 000 contos	—	645 000 contos do OGE.
Totais gerais	11 614 936 contos	14 377 403 contos	10 473 433 contos	14 884 298 contos	51 350 070 contos.
Despesas não reembolsáveis ...	11 142 936 contos	7 825 852 contos	2 505 500 contos	4 041 330 contos	25 515 618 contos.
Despesas reembolsáveis	472 000 contos	655 551 contos	7 967 933 contos	10 842 968 contos	25 834 452 contos.

5. Devendo processar-se em breve a integração no Ministério dos Assuntos Sociais da única acção ainda em curso — alojamento —, a cargo do IARN, é chegado o momento de dar por finda a actividade do órgão específico destas acções, o Commissariado para os Desalojados.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto, quinze dias após a entrada em vigor do presente diploma, o Commissariado para os Desalojados, criado pelo Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro, devendo os Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna nomear, por despacho, a respectiva Comissão Liquidatária, que, até 31 de Março de 1980, dará por concluído o seu trabalho, extinguindo-se em seguida.

Art. 2.º O Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), com o respectivo património, o Gabinete de Inspeção do Commissariado e a Assessoria Técnica para os Assuntos Sociais e Jurídicos do Commissariado, com os móveis e utensílios que lhes estiverem adstritos, são integrados no Ministério dos Assuntos Sociais, ficando na dependência do Secretário de Estado da Segurança Social.

Art. 3.º — 1 — A Comissão Liquidatária do Commissariado para os Desalojados transferirá para o Ministério dos Assuntos Sociais as disponibilidades orçamentais consignadas ao funcionamento do IARN, do Gabinete de Inspeção e da Assessoria Técnica até 31 de Dezembro de 1979.

2 — A Comissão Liquidatária assegurará igualmente o cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 179/79, de 8 de Junho.

Art. 4.º — 1 — Os membros das comissões regionais e distritais agora extintas poderão continuar a prestar colaboração aos Governos Regionais dos Açores e da Madeira e aos governos civis até 31 de Dezembro de 1979, devendo as gratificações que vinham percebendo ao abrigo do Decreto n.º 46/77, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 52/77, de 29 de Maio, continuar a ser-lhes abonadas pelo orçamento do Commissariado para os Desalojados, através da Comissão Liquidatária prevista no artigo 1.º do presente diploma.

2 — Os arquivos das comissões regionais e distritais, na parte em que não constituam arquivo próprio dos governos regionais ou dos governos civis, serão transferidos, até 31 de Dezembro de 1979, para a Comissão Liquidatária do Commissariado para os Desalojados, a qual proporá o destino a dar-lhes.

3 — Os móveis e utensílios adstritos às comissões regionais e distritais transitam para o património dos respectivos governos regionais e governos civis.

Art. 5.º — 1 — Ao pessoal pertencente aos quadros do Commissariado para os Desalojados, agora extinto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor sobre excedentes de pessoal, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 819/76, de 12 de Novembro.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao pessoal que venha a integrar a Comissão Liquidatária, aquando da extinção desta.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Junho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *António Gonçalves Ribeiro* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 25 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Decreto-Lei n.º 351/79

de 30 de Agosto

1. Desde o princípio da década de 60 que a indústria automóvel em Portugal tem vindo a merecer atenção especial, como se pode verificar pela legislação específica que desde então tem vindo a regulamentar a actividade do sector. Compreende-se que assim tenha sucedido uma vez que, se por um lado o crescimento do mercado automóvel nacional perspectivava um agravamento significativo na balança comercial portuguesa se os automóveis continuassem a ser integralmente importados, por outro lado já existia a convicção de que a indústria automóvel, dadas as suas características tecnológicas, de relação capital-trabalho e de ligação com outros sectores industriais, se poderia constituir em factor importante de desenvolvimento.

2. O objectivo tem sido assim, e desde então, a industrialização do sector. Para isso optou-se por um modelo que consistia fundamentalmente em procurar que os automóveis em Portugal viessem a integrar progressivamente cada vez mais «trabalho nacional», na expectativa de que, passado um período que se não estimava, todos os automóveis que se vendessem em Portugal fossem efectivamente de produção nacional. Mesmo em 1972, quando se reviu o enquadramento legal do sector, a ideia base continuava a mesma, apesar dos aperfeiçoamentos ao modelo que se introduziram e de se fixar 31 de Dezembro de 1979 como a data em que os objectivos almejados deveriam estar alcançados.

3. Hoje em dia, cerca de vinte anos após o lançamento de um modelo de industrialização deste tipo, pode-se afirmar sem controvérsias que ele falhou. Efectivamente não se criou uma verdadeira indústria no sector e nem tão-pouco se encontra provado que, apesar da obrigatoriedade de montagem dos automóveis e de incorporação de componentes nacionais, as medidas em vigor tenham tido quaisquer efeitos favoráveis na balança comercial.

Com efeito, o próprio modelo que se pôs em prática era insusceptível de conduzir a melhor sucesso.

Baseando-se essencialmente num critério de substituição de importações, que só por si é geralmente insuficiente e gerador de situações de difícil correcção, facilitava contraditoriamente a pulverização do mercado nacional, retirando à partida qualquer hipótese de dimensão económica a montadores e fabricantes de componentes. É assim que, durante este período, se assiste ao nascimento de cerca de duas dezenas de linhas de montagem produzindo automóveis para um mercado fechado que, na sua totalidade, não atinge a dimensão que é geralmente considerada necessária para justificar economicamente a existência de uma.

4. É então necessário retomar o objectivo inicial de industrialização do sector, mas segundo uma perspectiva que se afigura mais correcta. Contudo, o problema tem agora maiores implicações, pois as ligações e acordos internacionais impõem actualmente outros condicionalismos. Assim, admite-se a hipótese de o regime estabelecido no presente diploma vir a ser complementado, sem prejuízo dos objectivos gerais que visa prosseguir, com medidas que resultem dos compromissos assumidos em acordos internacionais, nomeadamente os que estão sendo negociados com as comunidades europeias, no quadro mais vasto da perspectiva de adesão ao Mercado Comum.

Por outro lado, há que ter em conta as situações que entretanto foram criadas, as quais importa corrigir gradualmente e com a prudência necessária a evitar rupturas, sobretudo no que respeita a emprego. É esta, aliás, uma das razões de maior peso que justificam a publicação do presente diploma, pois, a manter-se a legislação presente em vigor, a partir do fim do corrente ano cessariam todas as medidas administrativas de protecção que presentemente permitem a existência das linhas de montagem e das unidades produtoras de componentes, onde, em conjunto, trabalham cerca de 20 000 pessoas.

5. Pretende-se, então, com este diploma lançar um programa de transição que conduza a que, em 1985, se disponha em Portugal de uma indústria desenvolvida no sector automóvel e que não careça de medidas de protecção para se manter em mercado aberto.

Simultaneamente, uma transformação deste tipo não deve ser feita à custa do desemprego, mesmo que conjuntural, nas unidades que forçosamente terão de deixar de exercer a sua actividade da forma como actualmente a exercem.

6. Introduce-se com um carácter de estabilidade a contingentação na importação de veículos completos e desmontados de peso bruto inferior a 2000 kg, na sequência do que já vem sendo feito nos últimos dois anos através de portarias anuais. As regras de atribuição dos contingentes a cada marca, conhecidas à partida, caracterizam por si o mecanismo de incentivos que se espera possa estimular o sector a alcançar os objectivos pretendidos. As marcas que contribuam positivamente para a execução do programa de desenvolvimento agora traçado verão os seus contingentes de importação anualmente aumentados relativamente a outras que o não façam.